

DELIBERAÇÃO N.º 109, de 15 de dezembro de 2016.

Credencia JARI do município de Esmeraldas.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN/MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 14 da Lei nº. 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e,

Considerando o que dispõe a Resolução nº. 357/10, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando o que dispõe a Deliberação nº02/99 do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MG;

Considerando o que ficou decidido na 139ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016,

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do município de Esmeraldas.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Nonato Cândido  
Presidente do CETRAN/MG  
Chefe Adjunto da Polícia Civil de Minas Gerais

5149	2016	Claudia Araújo Mesquita	HAQ-161	Indefendido
5150	2016	Aldair Correa de Britto	OWY-7988	Indefendido

Secretaria Executiva do CETRAN - MG, em Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2016 - Caroline Araújo Guimaraes, Secretária-Geral, em exercício. Visto: Raimundo Nonato Gonçalves, Presidente.

Ata da 137ª Reunião Ordinária

Av. das Vassouras, nº 100, bairro de Jardim da Serra, em Belo Horizonte, na sala do Prédio HEMOCE, às 14:00h, reunião da Conselha Estadual de Trânsito de Minas Gerais, em 138ª Reunião Ordinária, presentes: Rodrigo de Melo Teixeira, Presidente do Conselho, eu, Caroline Araújo Guimaraes, Secretária-Geral, em exercício e os seguintes Conselheiros: Magno Reus Santos, João Octávio Silva Neto, Maria Tereza Monteiro Bastos, Maria José de Oliveira Kurkch, Magna Maria Vieira, Célio Antônio Domingues Simioni, Daniel Andrade Reverte, Manoel Diego Adam Rodrigues, Michelle Guimarães, Mário Henrique da Cunha, Nelson Alves, Mário Augusto Theodoro da Silva e José Elias Costa Lima. Presentes também Ana Cláudia Perri, Guilherme Torres do DIFRAM MG e Sargento Araripe da DMAB. Iniciados os trabalhos o Conselho aprovou a ata da 137ª Reunião Ordinária. Em relação à Integração ao Sistema Nacional de Trânsito, dada a palavra para a Dra. Ana Cláudia Perri do DETRAN/MG, informou que o Município de Messejana não está apto para a integração posto que deverá complementar a documentação preexistente na legislação. No que diz respeito a homologação da nova regras de trânsito, o Decreto e Instruções do DIFRAM MG, prestadas os devidos esclarecimentos pelo Dr. João Octávio do DIFRAM MG, as respostas foram aprovadas pelo Conselho. Em relação ao julgamento dos recursos contra aplicação de multa por avanço de sinal, conforme já estabelecido pelo Conselho, os recursos devem ser encaminhados ao CETRAN MG devidamente instruídos com a sequência de fotos que comprovam a infração. Por fim, resultado o julgamento dos Processos Administrativos e Recursos contra a aplicação da penalidade multa, o Conselho aprovou a aprovação e deliberação do Decreto. E, nessa mar, havendo a constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por mim, Secretária-Geral em exercício, e por todos os membros assinada. Em Belo Horizonte, 28 de 2016.

Deliberação nº 108, de 30 de junho de 2016.

Decreto nº 108, de 30 de junho de 2016.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAN MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e,

Considerando o que dispõe a Resolução nº. 357/10, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando o que dispõe a Deliberação nº 02/99 do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MG;

Considerando o que ficou decidido na 137ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2016;

Decide:

Art. 1º Credenciar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do município de Jaraguá.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Nonato Cândido

Presidente do CETRAN MG

Chefe Adjunto da Polícia Civil de Minas Gerais

Deliberação nº 107, de 28 de abril de 2016

Credencia JARI do município de Itabira.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAN MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e,

Considerando o que dispõe a Resolução nº. 357/10, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando o que dispõe a Deliberação nº 02/99 do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MG;

Considerando o que ficou decidido na 136ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do município de Itabira.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Nonato Cândido

Presidente do CETRAN MG

Chefe Adjunto da Polícia Civil de Minas Gerais

20.908460 - 1

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Congregação-Geral da Polícia Civil

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria nº 10, de 20 de dezembro de 2016

equivalente a Resolução nº 7.886, de 17 de novembro de 2010 e suas providências.

A Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 49, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, visando regularizar o disposto na Resolução nº. 7.886, de 17 de novembro de 2010 e estabelecer as normas de aplicação do Sistema Integrado de Armas e Materiais Bélicos - SICAMB, determina os formais e documentais para o procedimento de requerimento de aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições por policiais civis ativos e inativos, bem como instituir as atribuições da Diretoria de Material Bélico - DMB.

Determina:

Capítulo I

Do Acesso à Regras Gerais Do

Sistema De Controle De Armas E Material Bélico-SICAMB

Art. 1º O Sistema de Controle de Armas e Material Bélico - SICAMB, além de outras funções, visa permitir a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais o cumprimento das exigências de aquisição de armas de fogo ou permitido ou restrito, de coletes balísticos de uso permitido ou restrito, além de fornecimento de calibre de uso permitido ou restrito, diretamente da indústria nacional, para uso particular da Polícia Civil.

§ 1º O SICAMB estará disponível para acesso pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua abertura, de acordo com a prevista contida no § 1º da art. 2º da Resolução nº. 7.886, de 17 de novembro de 2010.

§ 2º Poderão adquirir armas de fogo, coletes balísticos e munições, diretamente da indústria nacional, policiais civis ativos ou inativos, desde que atendidos os requisitos previamente estabelecidos para cada caso, conforme disposto na Resolução nº. 7.886, de 16 de 2016.

§ 3º As regras para a aquisição direta da fábrica se aplicam às aquisições por fornecedores, no que couber.

Art. 2º O acesso ao SICAMB será franqueado a todos os policiais civis, ativos ou inativos, mediante uso de senha pessoal, por meio da plataforma DINFO disponibilizada na Intranet da PCMG.

Art. 3º Aquisição de armas de fogo de uso permitido ou restrito, de coletes balísticos de uso permitido ou restrito e de munições de calibre de uso permitido ou restrito, direto da indústria nacional, pelo policial civil ativo ou inativo, obedecerá as seguintes fases

I - levantamento de toda a documentação necessária conforme disposto na Resolução nº. 7.886, de 2010 e nesta Portaria;

II - acesso ao SICAMB para preenchimento do requerimento específico;

III - impressão do formulário de requerimento, com a assinatura do requerente, sendo que, no caso de policial civil início, um Delegado de Polícia titular da chefia superior ou intermediária também deverá assinar o documento anexo com o pedido;

IV - pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, referente à Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TPC;

V - encaminhamento à DMB-SICAMB do formulário de requerimento assinado, instruído fisicamente com os documentos exigidos, conforme especificado na Portaria, anexando que:

a) para o policial civil ativo, o encaminhamento da referida documentação poderá ser feito através da Chefia que assumiu o comando, e;

b) para o policial civil inativo, este deverá, as suas expensas, providenciar o encaminhamento da referida documentação.

VI - análise prévia do requerimento e da documentação do policial civil interessado, realizada pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, por meio da DMB, como condição para o seu encaminhamento ao Exército Brasileiro.

VII - remessa, pelo Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, do requerimento ao policial civil interessado, ao Exército Brasileiro, para análise do pedido de autorização de compra, que estará disponível para integração ao sistema.

VIII - devolução, pelo Exército Brasileiro, de todos os requerimentos que não tenham sido aceitos, com indicação das razões.

IX - análise prévia do requerimento e da documentação do policial civil interessado, realizada pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, por meio da DMB, como condição para o seu encaminhamento ao Exército Brasileiro.

X - remessa, pelo Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, do requerimento ao policial civil interessado, ao Exército Brasileiro, para análise do pedido de autorização de compra, que estará disponível para integração ao sistema.

XI - análise prévia do requerimento e da documentação do policial civil interessado, realizada pela Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, por meio da DMB, como condição para o seu encaminhamento ao Exército Brasileiro.

XII - remessa, pelo Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, do requerimento ao policial civil interessado, ao Exército Brasileiro, para análise do pedido de autorização de compra, que estará disponível para integração ao sistema.

XIII - comprovação da emissão da GRU, em seu nome, disponibilizada no endereço eletrônico - <http://consultas.tesouro.fazenda.gov.br/guia/>, simples esp. - conforme orientação constante no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Ciente da deferimento do seu pedido, o policial civil deverá imprimir o formulário de autorização de compra, que estará disponível no SICAMB e posteriormente diligenciar, junto à indústria, ou sentido de efetuar a aquisição do equipamento de seu interesse, o qual será registrado na Casa Foste.

§ 2º Em se tratando de aquisição de armas de fogo, antes de efetuar a sua retirada junto à Casa Foste Diretoria de Material Bélico, local onde irá acessar o SICAMB por meio da plataforma Intranet e preencher o formulário de requerimento.

Parágrafo único. Os documentos elencados nos incisos I a VI do art. 1º da Portaria, quando digitalizados e anexados virtualmente no formulário de requerimento, anexarão ao formulário de requerimento.

§ 3º A autuação da GRU é condicão para a realização do pagamento da taxa de fiscalização.

§ 4º A GRU mencionada no capitulo anterior é devida a partir da data de efetivação da aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições.

§ 5º Para cada requerimento de aquisição será devida uma GRU, para cada colete balístico e uma GRU para munições.

§ 6º O requerimento gerado pelo SICAMB deve ser assinado pelo policial civil inativo e enviado diretamente à Diretoria de Material Bélico.

Parágrafo único. O policial civil inativo deverá acostar fisicamente o formulário de requerimento e o documento elencado no inciso I.

§ 7º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 8º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 9º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 10º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 11º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 12º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 13º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 14º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 15º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 16º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 17º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 18º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 19º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 20º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 21º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 22º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 23º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 24º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 25º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 26º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 27º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 28º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 29º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 30º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 31º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 32º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 33º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 34º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 35º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 36º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 37º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 38º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 39º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 40º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 41º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 42º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 43º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 44º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 45º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 46º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 47º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 48º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 49º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 50º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 51º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 52º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 53º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 54º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 55º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 56º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 57º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 58º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 59º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 60º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 61º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 62º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 63º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 64º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 65º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 66º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 67º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 68º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 69º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 70º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.

§ 71º O requerimento deve ser anulado quando o policial civil inativo que efetuou a aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições, não mais estiver no cargo.